

Consórcio Público Para Tratamento e Destinação Adequada de Resíduos Sólidos da Região Doce Oeste do Estado do Espírito Santo - CONDOESTE

Portaria

PORTARIA CONDOESTE N.º 004R/2024: ESTABELECE QUE NÃO HAVERÁ EXPEDIENTE NO ÂMBITO DA SEDE DO CONDOESTE NA FORMA E PERÍODO EM QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente do Consórcio Público para Tratamento e Destinação Final Adequada de Resíduos Sólidos da Região Doce Oeste do Estado do Espírito Santo-CONDOESTE, no uso de suas atribuições, com poderes que lhe confere o Contrato de Consórcio Público e o Estatuto,

CONSIDERANDO o Decreto N.º 28.181, de 03 de maio 2024 do município de Colatina/ES, o qual decretou ponto facultativo nos dias 23/05/2024 (quinta-feira) e 24/05/2024 (sexta-feira), tendo em vista a comemoração anual do aniversário da Colonização do Solo Espírito-Santense e do feriado municipal de Corpus Christi no dia 31/05/2024.

RESOLVE:

Art. 1.º Fica estabelecido que nos dias **23/05/2024 (quinta-feira) e 24/05/2024 (sexta-feira)**, será considerado ponto facultativo e não haverá expediente na sede do CONDOESTE.

Art. 2.º Excluem-se da medida prevista no artigo 1.º os setores que desempenham serviços essenciais desenvolvidos pelo CONDOESTE (coleta, transporte, tratamento e destinação final adequada de resíduos de serviços de saúde-RSS).

Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Colatina/ES, 10 de maio de 2024.

JOÃO GUERINO BALESTRASSI

Presidente do CONDOESTE

Prefeito de Colatina/ES

Protocolo 1318532

Consórcio Público Rio Guandu

Resolução

RESOLUÇÃO Nº 008/2024- ASSEMBLÉIA GERAL

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PRESIDENTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Assembleia aprovou a seguinte Resolução:

Art. 1º O Orçamento do Consórcio Público Rio Guandu, Estado do Espírito Santo, para o exercício

de 2025 será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

- I - Prioridades e Metas Fiscais do Consórcio;
- II - Estrutura do Orçamento;
- III - Diretrizes para a Elaboração do Orçamento;
- IV - Disposições sobre a Dívida do Consórcio;
- V - Disposições sobre Despesas com Pessoal;
- VI - Disposições Gerais.

I - DAS PRIORIDADES E METAS FISCAIS DO CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU

Art. 2º A elaboração, aprovação e execução do Orçamento de 2025, deverão ser compatíveis com o não endividamento do Consórcio, bem como, o aumento da despesa condicionada a entrada de novos entes consorciados.

Art. 3º Na elaboração da proposta orçamentária para 2025, o Consórcio poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Resolução, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

II - DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º A Resolução Orçamentária para 2025 evidenciará as Receitas e Despesas do Consórcio, desdobradas as despesas por função, subfunção, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias da Secretaria de Orçamento Federal (SOF)/ Secretaria do Tesouro Nacional (STN) nºs. 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores.

III - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 5º O Orçamento para o exercício de 2025 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas.

Art. 6º Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das obrigações assumidas, o Consórcio adotará o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, em quaisquer dotações orçamentárias (art. 9º da LRF):

Art. 7º Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas do Consórcio, o não repasse pelos municípios consorciados, de receitas derivadas dos Contratos de Rateio e ou Contratos de Programas.

Parágrafo Único. Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos constantes de Artigo 43 da Lei Federal Nº 4.320/1964.

Art. 8º O Orçamento para o exercício de 2025 poderá destinar recursos para a Reserva de Contingência, não inferiores a 1% das Receitas Correntes Líquidas

previstas (art. 5º, III da LRF).

§ 1º Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de Créditos Adicionais Suplementares conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º (art. 5º, III, "b" da LRF).

§ 2º Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 01 de dezembro de 2025, poderão ser utilizados por ato do Presidente do Consórcio para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 9 A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2024 a preços correntes.

Art. 10 A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa / Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001.

Parágrafo Único. A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Portaria do Presidente do Consórcio.

Art. 11 Durante a execução orçamentária de 2025, mediante autorização da Assembleia Geral, poderá incluir novos projetos, bem como, elevar a estimativa da receita mediante a inclusão de novos municípios.

IV - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA DO CONSÓRCIO

Art. 12 A Lei Orçamentária de 2025 não conterá autorização para contratação de Operações de Crédito.

V - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 13 O Consórcio, mediante autorização da Assembleia Geral, poderá em 2025, criar cargos e funções, alterar a estrutura administrativa, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores.

Parágrafo Único. Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na Resolução de Orçamento para 2025.

Art. 14 O Orçamento do Consórcio, projetará para despesa de pessoal, a revisão geral anual dos servidores para 2025, tendo como base o INPC de 2024.

Parágrafo Único. O pagamento de dívidas de revisões anteriores, deverão estar previstos no orçamento para 2025.

VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15 O Orçamento do Consórcio, deverá ser aprovado pela Assembleia Geral até o dia 15 de agosto de 2024.

§ 1º Se a proposta orçamentária anual não for aprovada até o início do exercício financeiro de 2025, fica o Consórcio autorizado a executar a proposta orçamentária de 2024, na forma de 1/12 mensais, até que a Assembleia Geral, aprove o orçamento de 2025.

Art. 16 Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

Art. 17 A execução orçamentária atenderá o que preceitua a legislação vigente, com dever de promover a busca da convergência aos padrões internacionais de contabilidade do setor público, respeitados os aspectos formais e conceituais estabelecidos.

Art. 18 Fica autorizado a abertura dos créditos adicionais, especiais e extraordinários, mediante portaria do Presidente do Consórcio.

Parágrafo Único. Os créditos especiais e extraordinários terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício, caso em que, reabertos nos limites de seus saldos, serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subsequente.

Art. 19 O Consórcio está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal, Estadual e Municipal, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 20 Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando suas disposições em contrário.

Afonso Claudio, 09 de maio de 2024.

CHRISTIANO SPADETTO
PRESIDENTE

Protocolo 1318530